Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Ofício nº 363/2026.GAB.PREF. Campo Bom, 26 de outubro de 2026.

Ao Exmo. Senhor

Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação nº 019/2026**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a manifestação do Poder Executivo em atenção ao **Pedido de Informação nº 019/2026**, formulado pelo Vereador Jorge Augusto Bellé, pelo qual são solicitados esclarecimentos relativos às balizas normativas para captação de imagens, gravações de vídeos, filmagens e produções audiovisuais em praças e logradouros públicos deste Município.

Com o objetivo de prestar informações completas, detalhadas e em harmonia com a ordem constitucional vigente, reportam-se as seguintes definições do Poder Executivo Municipal:

1. DO REGIME JURÍDICO GERAL DE USO DOS BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO

No âmbito do Município de Campo Bom, não vigora lei, decreto, portaria ou ato infralegal que vede, condicione a licenciamento administrativo prévio ou submeta a pagamento de preço público a realização individual ou coletiva de fotografias, filmagens ou captações audiovisuais em praças, parques, ruas e logradouros abertos.

A utilização de celulares, câmeras fotográficas ou equipamentos de porte profissional, a exemplo de tripés, refletores e microfones, por munícipes, profissionais de imprensa, estudantes ou produtores independentes independe de chancela estatal prévia do Poder Executivo.

Não há discriminação quanto à finalidade da produção, seja de natureza pessoal, jornalística, institucional, política ou artística. Essa liberdade assenta-se no uso comum ordinário assegurado à coletividade, com a exigência permanente de preservação do patrimônio histórico e ambiental, incolumidade do trânsito de pedestres e veículos e respeito ao sossego público.

2. DO ALCANCE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE BENS PÚBLICOS

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46K-DPV-6DZ-2KO.

A disciplina local acerca do patrimônio imobiliário municipal encontra-se estruturada na **Lei Municipal nº 5.558, de 18 de março de 2025**, que regulamenta o uso de bens públicos municipais.

O mencionado diploma legal restringe o seu campo de incidência material aos institutos da Autorização de Uso Privativo Temporário e da Permissão de Uso Privativo de bens imóveis integrantes do acervo público municipal. Tais figuras jurídicas são aplicáveis a eventos com ocupação privativa de solo, montagem de estruturas fixas de grande porte ou cessão precária de posse a terceiros para destinações específicas. Consequentemente, o diploma em questão não cria embaraços, não exige taxas e não condiciona o exercício da atividade audiovisual espontânea em logradouros públicos abertos à livre circulação social.

3. DAS RESTRIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS: OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DA LGPD E DIREITOS DA PERSONALIDADE

A despeito da inexistência de regramento restritivo municipal no tocante ao acesso físico aos logradouros abertos, o livre exercício da captação de imagens encontra limites intransponíveis nas garantias fundamentais consagradas na ordem jurídica nacional.

Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis, impondo dever de abstenção contra exposições arbitrárias ou abusivas. Em convergência direta, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) consagra, nos seus artigos 1º e 2º, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, bem como a autodeterminação informativa como postulados estruturantes da proteção da pessoa natural.

Toda pessoa natural possui garantida a titularidade de seus dados e a proteção à sua integridade moral perante terceiros, segundo preconiza o artigo 17 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nesse sentido, imagens e vozes identificadas ou identificáveis configuram dados pessoais. Logo, a captação e, em especial, a veiculação, divulgação ou monetização de imagens de terceiros colhidas em praças e vias públicas, sem o devido consentimento ou sem base legal legítima, sujeitam o captador e o divulgador às sanções civis, penais e administrativas cabíveis, notadamente em se tratando de crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

4. DAS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026: LIMITES MATERIAIS À CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL E PROTEÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Cumpre registrar formalmente a imprescindibilidade de observância às orientações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, destacadamente aos comandos expedidos na

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46K-DPV-6DZ-2KO.

Recomendação nº 01/2026, no bojo do Procedimento Administrativo nº 00734.002.202/2026 da Promotoria de Justiça de Campo Bom.

Embora o mandato eletivo assegure prerrogativas de fiscalização, a atuação parlamentar e o uso de recursos audiovisuais não ostentam caráter absoluto. Devem pautar-se pela impessoalidade, legalidade, discrição e respeito aos direitos fundamentais de usuários e servidores. Em especial nos arredores ou no interior de unidades e dependências de serviços públicos essenciais, impõe-se a observância das seguintes balizas contidas no ato ministerial:

a) abstenção de produzir ou incentivar diligências, visitas ou gravações de forma abrupta, intimidatória, sensacionalista ou lesiva à ordem dos serviços;

b) vedação peremptória à captação, transmissão, divulgação ou compartilhamento de imagens, áudios ou vídeos de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, sempre que disso puder decorrer exposição indevida, quebra de confidencialidade médica ou perturbação da atividade assistencial;

c) respeito intransigente às normas do Estatuto dos Direitos do Paciente e à privacidade dos ambientes de triagem, consultórios, salas vermelhas, locais de medicação e repouso, nos quais o ingresso para captação audiovisual é expressamente vedado a agentes não autorizados tecnicamente;

d) proibição de desvirtuamento de atos fiscalizatórios para autopromoção em plataformas digitais, espetacularização de rotinas de atendimento, constrangimento de servidores ou exploração político-eleitoral; e

e) priorização dos instrumentos republicanos de controle, como pedidos formais de informação por intermédio das Mesas Diretoras e fiscalização conjunta com órgãos técnicos, como Conselhos de Classe e Vigilância Sanitária.

5. DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E DAS CONCESSÕES PÚBLICAS

Diante da inexistência de regramento legal que exija autorização prévia para filmagens rotineiras em logradouros, não há secretaria municipal dotada de competência para emissão de alvarás de filmagem. A fiscalização exercida pelos agentes municipais em praças e avenidas limita-se à observância das posturas gerais urbanas, guarda do patrimônio e desobstrução das vias.

Informa-se, por fim, que inexistem praças ou logradouros públicos concedidos ou delegados à iniciativa privada que imponham cláusulas impeditivas de gravação.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46K-DPV-6DZ-2KO.

O único imóvel público municipal objeto de concessão vigente é a estrutura do Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Reus, cujo contrato vincula o uso do bem de modo restrito e exclusivo à prestação de serviços hospitalares no âmbito da rede do Sistema Único de Saúde, incidindo sobre suas dependências as restrições sanitárias e de proteção aos direitos do paciente.

Sendo o que cumpria informar para o atendimento integral do expediente, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46K-DPV-6DZ-2KO.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/10/2026 às 11:46:39

Assinantes

✓ Giovani Batista Feltes

Assinou em 11/11/2026 às 11:33:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

46K-DPV-6DZ-2KO